



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0697/1997 DE 1997

024-19,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0697/1997 DE 05/08/97

PROPOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

PROIBE O AJARDINAMENTO DE CALÇADAS, PASSEIOS, ANURADAS
PARQUES E JARDINS COM VEGETAIS ESPINHOSAS E PONTIAGU-
DAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:37:16

00000015228-50



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

01 - PL
01-0697/1997

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1997
COMISSÃO E FISCALIA
POC. JUS, METROPOLITANA
TRAB, TRABA F. P. D. M.
FISCALIA E ORÇAMENTO
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PRESIDENTE

Proíbe o ajardinamento de calçadas, passeios, amuradas, parques e jardins com espécies vegetais espinhosas e pontiagudas.

Artº 1º - Fica proibida a utilização de espécies vegetais dotadas de espinhos ou conformações pontiagudas no ajardinamento ou decoração de calçadas, passeios, amuradas e jardins, incluindo-se também os jardins particulares, desde que tais espécies estejam em posição de fácil alcance por transeuntes.

Artº 2º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis, terrenos e áreas em geral terão prazo de 120 dias, a partir da publicação dessa lei, para providenciar a remoção das referidas espécies vegetais.

Artº 3º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará proprietários e/ou responsáveis pelos imóveis, terrenos e áreas em geral à multa pecuniária de 50 (cinquenta) UFIR's, multa essa a ser aplicada em dobro na falta de providências.

Artº 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 1997.


HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO
05 AGO 1997
-DT. 10-



Folha	n.º	02	de	proc
n.º	697	97		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

Repetidas notícias de acidentes causados por espécies vegetais espinhosas e pontiagudas são veiculadas quotidianamente, causando entre as crianças, os idosos e os deficientes visuais os maiores danos.

Alguns cidadãos deliberadamente se utilizam de tais espécies em calçadas, jardins ou muros considerando que elas, por serem agressivas, lhes concederão mais segurança, ou maior distanciamento em relação a passantes e transeuntes. É fato notório que as atuais condições de segurança efetivamente conduzem à tomada de atitudes com vistas a reforçá-la, mas daí a criar situações de risco e exposição gratuita a possíveis ferimentos, contusões ou até acidentes mais sérios não é justificável.

Este projeto de lei, ao proibir o ajardinamento de calçadas, passeios, amuradas, parques e jardins com espécies vegetais espinhosas ou pontiagudas, quer promover uma maior condição de segurança aos cidadãos, notadamente com relação às crianças, idosos e deficientes.

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 697 de 19 97 11 / 08 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-08-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 12:00 hs.

Ata de Sessão
Relatório

Cunhati

em 19 de 8 de 97

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 20 de 11 de 97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

18/11/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1400/1997 PAR

Folha No 04 do proc
No 697 de 1997
O funcionário m

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0697/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa proibir a utilização de espécies vegetais dotadas de espinhos ou conformações pontiagudas no ajardinamento ou decoração de calçadas, amuradas e jardins, incluindo-se também os jardins particulares, desde que tais espécies estejam em posição de fácil alcance por transeuntes.

Determina, ainda, que os proprietários ou responsáveis pelos imóveis, terrenos e áreas em geral terão o prazo de 120 dias para providenciar a remoção das referidas espécies vegetais, impondo a multa de 50 (cinquenta) UFIR's, em caso de descumprimento.

O projeto não esbarra em dispositivos legais e merece prosperar.

Consoante o disposto no Decreto nº 27.505/88, que regulamenta a Lei nº 10.508/88, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas e a construção de passeios, é permitido ao município o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote, desde que, nesta última hipótese, não sejam utilizadas espécies vegetais que possam causar danos físicos aos pedestres.

A propositura proíbe o ajardinamento com espécies vegetais espinhosas e pontiagudas, e constitui medida referente ao poder de polícia, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, III todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

- Assim sendo, somos
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/11/97

Secretaria

[Signature]

Rel. Lutz

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0722/1997

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/11/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24/11/97 as 18:00 h.

P/

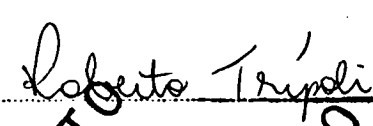
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.


SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
12/11/97
PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

11/3/98
PRESIDENTE



Folha n.º	05	do proc.
N.º	697	de 1977
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11 13 198.


Vereador Aurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0490/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 697/97, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que dispõe sobre a proibição do ajardinamento de calçadas, passeios e amuradas de parques e jardins com espécies vegetais espinhosas e pontiagudas, e dá outras providências.

O Autor justifica o seu Projeto de Lei, comunicando que, tem havido relato de muitos acidentes com plantas espinhosas, principalmente envolvendo crianças, idosos e deficientes visuais. Essas espécies de vegetais poderão ser plantadas em lugares que promovam a segurança, mas que não criem situações de risco para utentes e transeuntes das calçadas e parques da Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu o seu Parecer, de nº 1400, de 18/11/97, sobre este PL, pela legalidade.

Do nosso lado, podemos acrescentar que consideramos positivo para a Coletividade, proibir o uso indiscriminado dessas perigosas plantas, muitas vezes plantadas em locais inconvenientes, fornecendo também assim às autoridades, mais um instrumento de controle e cominação efetivos dos ajardinamentos particulares, adjacentes a locais públicos, como são as calçadas, passeios e muros lindeiros.

Pelo exposto acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em 15/4/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

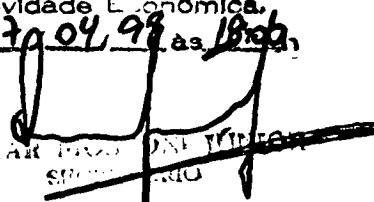
Vereador Archibaldo Zanca
Relator

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em 17/4/98


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

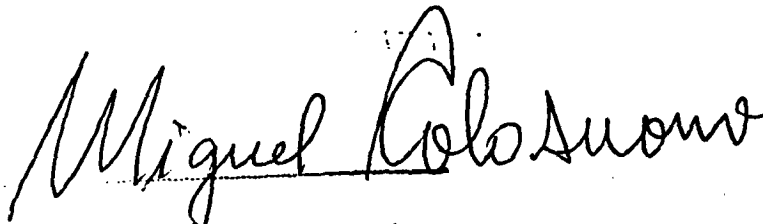
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 17/04/98 às 18h30


OSMAR BRAZ
SECRETÁRIO

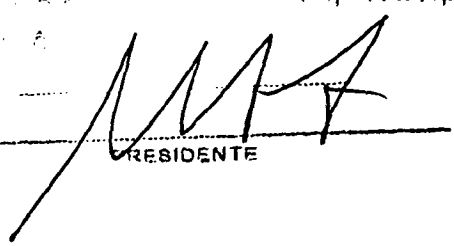
Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão

Atividade Econômica


Miguel Colasuonno

Transporte e


PRESIDENTE



Folha n.º 07 do proc
n.º 697 de 1977
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 30/04/98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



16 - PAR
16-0676/1998

Folha n.º 08 do proc.
n.º 697 de 1997
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 697/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, proibir a utilização de espécies vegetais dotadas de espinhos ou conformações pontiagudas no ajardinamento ou decoração de calçadas, passeios, amuradas e jardins, incluindo-se também os jardins particulares, desde que tais espécies estejam em posição de fácil alcance por transeuntes.

O projeto em tela também estabelece prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a remoção de espécies vegetais situados/ em posição prejudicial aos transeuntes.

Segundo a justificativa, objetiva-se evitar que a população seja alvo de situações de risco e exposição gratuita a possíveis ferimentos, contusões ou acidentes mais sérios.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/05/98

Presidente

Relator

SEM REFEITO

17 - RELCOM
17-5037/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98

OSMAR MESQUITA JUNIOR
SECRETARIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07/05/98 às 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
07/05/98

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de classificação 001

Em 12/06/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0893/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 697 de 19 97
o funcionário *ha*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 697/97

P... QUE-SE EM
02/06/98/ *BS*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa proibir o ajardinamento de calçadas, passeios, amuradas, parques e jardins com espécies vegetais espinhosas e pontiagudas, desde que elas estejam em posição de fácil alcance por transeuntes.

O objetivo é evitar acidentes e ferimentos nas pessoas, dando maior condição de segurança, notadamente às crianças, idosos e aos portadores de deficiência.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio, de 1998.

Presidente *BS*

17 - RELCOM
17-2225/1998

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 04, 06, 08, 09)
publicados no D.O.M. de 06 / 06 / 98,
página(s) 57, coluna 1ª / 2ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [Assinatura]

À Leg. 3
Em, 08 / 06 / 98

[Assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
08 / 06 / 98

[Assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Of. Leg. Legislativo

Sra. Ana Maria.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0089/1998.

15/6/98

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

15/6/98
[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar
SEGUE m juntado 1 nesta data
documento h papel da informação
rubricado h sob folha h n.º 10/11
Em 15 / 6 / 98 /

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folia Nº 10	do proc.
697	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>

RECURSO

11 - REC
11-0089/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.697/97 de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib que proíbe o ajardinamento de calçadas, passeios, amurradas, parques e jardins com espécies vegetais espinhosas e pontiagudas.

Sala das Sessões, 9/6/98

À Leg. 3;

Em 9/6/98

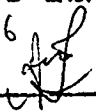


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

15/6/98

14:55





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 697 de 1997; 15, 6, 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

15/6/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 05/01/01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

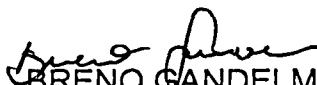
do processo nº 697 de 19 97 27, 12, 2000 (a) 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	- 12 - fls.
Arquiva em	23-01-2001
O Funcº	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.772	